EMENDA Nº 2 ao PL 462/2025

■ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 462/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução."

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310033003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta, que substitui os arts. 3º a 5º do Projeto de Lei nº 462/2025 por cláusula genérica de regulamentação, tem como objetivo afastar vício de iniciativa e assegurar a compatibilidade do texto com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A redação original estabelecia obrigações diretas e detalhadas a órgãos da Administração Municipal, notadamente à Secretaria de Saúde, definindo de forma pormenorizada ações administrativas. Essa técnica afronta o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) e a reserva de administração prevista no art. 47 da Lei Orgânica do Município, segundo a qual compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a estrutura administrativa e a atribuição de seus órgãos.

Com a nova redação, atribui-se ao Poder Executivo, de forma ampla, a competência para regulamentar e executar a lei, garantindo a necessária flexibilidade administrativa e respeitando a autonomia do Executivo na condução das políticas públicas de saúde. Esse modelo, além de constitucionalmente seguro, está em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais, que reiteradamente reconhecem como inconstitucionais normas legislativas que imponham diretamente obrigações a secretarias ou órgãos específicos da Administração.

Portanto, a alteração preserva o mérito da proposição reforçar o compromisso do Município com a saúde mental e o bem-estar da população, mas elimina o vício formal que poderia comprometer a validade do diploma. Com isso, garante-se segurança jurídica e estabilidade normativa, permitindo a efetiva implementação da política pública pretendida.

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310033003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003300300033003700 3A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **15/09/2025 10:54**
Checksum: **6D2D167513934B6F8462B963C5BDE79420C14E6DF215AF17D5A2EB9257FF7007**